



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CONTRATO Nº 027/2017

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, sito a Rua Marechal Dutra nº248, Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/n.º, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 1070619-4 SJ-MT e inscrito no CPF sob n.º. 809.673.611-68 e de outro lado, a empresa **MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI - ME**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. CLAUDENIR ROSA MACIEL residente e domiciliado AV: São Luiz nº 588 fundo Bairro Jd Paraíso na Cidade de Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG N.º.14795051 SSP/MT e do CPF N.º. 009.958.551-02, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Carta Convite de Preço n.º. 02/2017. Processo 13/2017. Conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01-1 **-OBJETO:** Seleção de Empresa para fornecimento de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA destinado a manutenção das Estradas Estaduais Não Pavimentadas no Âmbito do Consórcio em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA-MT n.º 1207/2016 sob as seguintes condições:

I - A contratada deverá locar CAMINHÃO PIPA, livre de quilometragem, equipado com tanque de no mínimo 15.000 litros, bomba de sucção e aspersão controlado da cabine;

II - O Caminhão e equipamento a ser disponibilizado deverá encontrar-se em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, inclusive pneus;

III - Toda a manutenção do Caminhão é por conta da contrata, inclusive revisões, troca de óleo, filtros, pneus, reparos mecânicos e outros;



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURISTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

IV - O Veículo deverá estar com a documentação junto ao Departamento de Trânsito em dias, livre de multas, assim permanecendo durante todo o período de contrato;

V - O Consórcio será responsável pelo abastecimento (óleo diesel), fornecer o motorista, incluindo alimentação e estadia. E se responsabiliza ainda por pequenos reparos como conserto de pneu furado, e por eventual avaria no caso de algum acidente em serviço;

VI - A locação será mensal de acordo com a necessidade e demanda da patrulha e dos serviços em execução, devendo ser dispensado quando não for ser utilizado por mais de duas semanas;

VII - O equipamento deverá ser disponibilizado em até 3 dias úteis da data de solicitação e não poderá ser demandado por período inferior a 15 dias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuidos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO

03.1 - O Valor mensal e de R\$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais), para a prestação de serviços previsto na clausula primeira. E devido de forma proporcional ao executado conforme boletim de medição

03.1.1- O valor do presente instrumento fica estimado em R\$48.300,00(quarenta oito mil trezentos reais) para execução até 31/12/2017

03.2 - Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3290 Conta Corrente n.º000278-0, em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

03.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal em conformidade com o boletim de medição.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

03.4 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

03.5 – No caso de prorrogação de prazo, os valores fixados neste contrato serão reajustados após decorrido um ano.

03.6 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2017, contando-se a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, em conformidade com o Art. 57º item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

04.2 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante e interesse entre as partes, em no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

2.011. MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

26.782.0001.2011

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

06.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, em cumprimento aos requisitos do objeto.

06.2 - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, equipamentos julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.



06.3 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços da locação.

06.4 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

07.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

07.2 – Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.

07.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

08.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

09.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo Licitatório N° 13/2017, na modalidade Carta Convite n° 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) - Unilateralmente pela CONTRATANTE;



b) - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei N.º. 8.666/93.

10.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

11.1.1 O Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias, Sr. EDINEI BASEGGIO fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegendas as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: Cel 9973-5078 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE,
PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

12.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)



CONTRATANTE
WEMERSON ADÃO PRATA
Presidente



CONTRATADO
RONY FERREIRA DOS ANJOS
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Juaci Mendes de Sousa
CPF: 509.707.396-72



Nome: Dariu Antônio Carniel
CPF: 383.380.331-20